



# Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

## Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 8.140, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

*"Estabelece horário diferenciado para o funcionamento no final do ano de 2020 e dá outras providências".*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 82, inciso IX da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a necessidade de ampliar o horário de funcionamento do comércio lojista local, bem como fomentar a economia do Município e o aumento de oferta de trabalho nesse período;

**CONSIDERANDO** ainda que os dias que antecedem as datas comemorativas são caracterizados por um intenso fluxo de vendas no comércio lojista local;

**CONSIDERANDO** as disposições previstas no art. 177 do Código de Posturas do Município (Lei nº 1.444/1973), e, ainda, consulta feita às classes interessadas para estabelecer consenso sobre o horário de funcionamento do comércio lojista;

### DECRETA

**Art. 1º.** Fica facultado aos estabelecimentos comerciais do Município de Teófilo Otoni a prorrogação do horário de funcionamento devendo ser observadas as seguintes datas e critérios:

I – Entre os dias 14 a 18 de dezembro de 2020, os estabelecimentos comerciais poderão funcionar das 08:00h (oito horas) até as 20:00h (vinte horas) – **alterado pelo Dec. 8.144/20;**

II - No dia 19 de dezembro de 2020 (Sábado), os estabelecimentos comerciais poderão funcionar das 08:00h (oito horas) até as 16:00h (dezesseis horas);

III - No dia 20 de dezembro de 2020 (Domingo), os estabelecimentos poderão funcionar das 10:00h (dez horas) até as 14:00h (quatorze horas) – **alterado pelo Dec. 8.144/20;**

IV - Entre os dias 21 a 23 de dezembro de 2020, os estabelecimentos comerciais poderão funcionar das 08:00h (oito horas) até as 21:00h (vinte e uma horas);

V - No dia 24 de dezembro de 2020, os estabelecimentos comerciais poderão funcionar das 08:00h (oito horas) até as 18:00h (dezoito horas);

Paragrafo único – A autorização para funcionamento dos estabelecimentos comerciais nos horários previstos nos incisos deste artigo, não afastam os direitos dos trabalhadores previstos

Av. Luiz Boali, 230 – Teófilo Otoni/MG – E-mail: gabinete@teofilootoni.mg.gov.br



# Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

## Gabinete do Prefeito

na Consolidação das Leis do Trabalho e outras leis trabalhistas, o limite máximo de 02 (duas) horas extras diárias de trabalho exercidos pelo empregado, bem como as determinações previstas na Convenção Coletiva de Trabalho, firmadas entre o Sindicato do Comércio de Teófilo Otoni e o Sindicato dos Empregados no Comércio de Teófilo Otoni.

**Art. 2º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Teófilo Otoni/MG, 10 de dezembro de 2020.



**DANIEL BATISTA SUCUPIRA**  
Prefeito do Município de Teófilo Otoni